



Tribunal de Contas da União

EXAME PRELIMINAR

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro — Centro – INSS/RJ Ministério da Previdência Social	RE 48.375.414-8
RESPONSÁVEL (EIS):	CPF
Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefícios previdenciários – aposentadorias por tempo de contribuição.</i>	769.605.877-00
Ademir de Oliveira (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	568.465.257-34
Alfredo Luiz de Figueiredo Neto (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	176.323.827-04
Álvaro Martins Filho (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	782.763.148-72
Francisco Carlos Riccobene (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	483.629.057-00
João Batista Noronha (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	359.408.087-00
Jorge Abrahão Amiuna (Segurado do INSS – <u>Falecido</u> em 6/3/2008) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	236.444.867-00
Lídia Martello Panno Riccobene (Segurada do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	025.128.647-90
Maria Iolanda Miranda dos Santos (Segurada do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	091.818.447-94
Mário Andrade Figueira Silva (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	026.008.627-49

Walter do Nascimento (Segurado do INSS) <i>Origem do Débito: concessão irregular de benefício previdenciário – aposentadoria por tempo de contribuição.</i>	303.803.597-15
--	----------------

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4 - IN nº 56/07)

Peça	Localização (autos físicos)
a – Ficha de qualificação do Responsável (nome; nº CPF; endereços residencial e profissional e número de telefone; cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público; período de gestão);	
a.1) Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social)	Fl. 038
a.2) Ademir de Oliveira (Segurado do INSS)	Fl. 039
a.3) Alfredo Luiz de Figueiredo Neto (Segurado do INSS)	Fl. 040
a.4) Álvaro Martins Filho (Segurado do INSS)	Fl. 041
a.5) Francisco Carlos Riccobene (Segurado do INSS)	Fl. 042
a.6) João Batista Noronha (Segurado do INSS)	Fl. 044
a.7) Jorge Abrahão Amiuna (Segurado do INSS – <u>Falecido</u> em 6/3/2008) - <u>Certidão de Óbito</u> : Fl. 336.	Fl. 045
a.8) Lídia Martello Panno Riccobene (Segurada do INSS)	Fl. 046
a.9) Maria Iolanda Miranda dos Santos (Segurada do INSS)	Fl. 047
a.10) Mário Andrade Figueira Silva (Segurado do INSS)	Fl. 048
a.11) Walter do Nascimento (Segurado do INSS)	Fl. 049
b - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;	Não se aplica
c - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de: valor original; origem e data da ocorrência; e, parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso:	
Situação 1 - <u>Responsáveis</u> : Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Ademir de Oliveira (Segurado do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u> : 4/1/2002 a 5/12/2002.	Fls. 051/056
Situação 2 - <u>Responsáveis</u> : Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Alfredo Luiz de Figueiredo Neto (Segurado do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u> : 11/12/2001 a 2/12/2002.	Fls. 069/075
Situação 3 - <u>Responsáveis</u> : Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Álvaro Martins Filho (Segurado do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u> : 13/12/2001 a 6/12/2002.	Fls. 076/082
Situação 4 - <u>Responsáveis</u> : Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Francisco Carlos Riccobene (Segurado do INSS); e	Fls. 083/106

- <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u> : 17/12/2001 a 5/12/2006.	
Situação 5 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e João Batista Noronha; e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 6/12/2001 a 7/5/2007.	Fls. 131/157
Situação 6 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Jorge Abrahão Amiuna (Segurado do INSS – <u>Falecido</u> em 6/3/2008); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 24/1/2002 a 7/2/2007.	Fls. 158/180
Situação 7 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Lídia Martello Panno Riccobene (Segurada do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 17/12/2001 a 13/12/2002.	Fls. 181/187
Situação 8 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Maria Iolanda Miranda dos Santos (Segurada do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 3/1/2002 a 3/12/2002.	Fls. 188/193
Situação 9 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Mário Andrade Figueira Silva (Segurado do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 6/11/2001 a 9/12/2002.	Fls. 194/202
Situação 10 - <u>Responsáveis</u>: Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) e Walter do Nascimento (Segurado do INSS); e - <u>Período de Ocorrência da Irregularidade</u>: 14/12/2001 a 6/8/2004.	Fls. 057/068
d - relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável;	Fls. 390/405 (Relatório do Tomador de Contas); e Fls. 430/433 (Relatório da Divisão de Auditoria em Gestão Interna)
e - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos: e.1) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos; e.2) correta identificação do responsável; e.3) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; e e.4) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso.	Fls. 436/440 - Relatório de Auditoria nº 253785/2012, de 25/4/2012; Fl. 441 - Certificado de Auditoria nº 253785/2012, de 26/4/2012; e Fl. 442 - Parecer do Dirigente do Órgão de

	Controle Interno nº 253785/2012, de 26/4/2012.
f - pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992;	Fl. 446
g - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;	Fls. 006/017 – Relatório da Comissão de Processo Adm. Disciplinar.
h - cópia das notificações de cobrança expedidas;	
h.1) Denise Silva Reis (Ex-Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social) - Datas de Notificação: informação: 1ª) informação: “mudou-se” (Carta – AR); 2ª) 14/1/2009 (Edital); 3ª) 27/3/2010 (Carta – AR), <u>assinado pela própria</u> ;	Fls. 026/027 (Carta – AR); Fl. 031 (Edital); Fls. 206 e 333 (Carta – AR);
h.2) Ademir de Oliveira (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 31/3/2010 (Carta – AR), <u>assinado pelo próprio</u> ;	Fls. 203 e 331 (Carta – AR);
h.3) Alfredo Luiz de Figueiredo Neto (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 26/3/2010 (Carta – AR); 2ª) 4/6/2010 (Edital)	Fls. 204 e 311 (Carta – AR); Fl. 371 (Edital)
h.4) Álvaro Martins Filho (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 30/3/2010 (Carta – AR); 2ª) 4/6/2010 (Edital)	Fls. 205 e 332 (Carta – AR); Fl. 371 (Edital)
h.5) Francisco Carlos Riccobene (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 29/3/2010 (Carta – AR), <u>assinado pelo próprio</u> ;	Fls. 207 e 313 (Carta – AR);
h.6) João Batista Noronha (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 12/5/2010 (Carta – AR); 2ª) 4/6/2010 (Edital)	Fls. 209 e 369 (Carta – AR); Fl. 371 (Edital)
h.7) Jorge Abrahão Amiuna (Segurado do INSS – <u>Falecido</u> em 6/3/2008) - Datas de Notificação: Não notificado - Falecido	Não há.
h.8) Lídia Martello Panno Riccobene (Segurada do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 26/3/2010 (Carta – AR); 2ª) 4/6/2010 (Edital)	Fls. 210 e 345 (Carta – AR); Fl. 371 (Edital)
h.9) Maria Iolanda Miranda dos Santos (Segurada do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 29/3/2010 (Carta – AR); e 2ª) 10/5/2010 (Carta – AR) <u>Nota do Relatório do Tomada de Contas Especial</u> : “MARIA IOLANDA MIRANDA DOS SANTOS compareceu, extraiu cópia dos autos e apresentou defesa, apensada ao Volume II, sob o nº 37367.001809/2010-90, na qual declara que não tem condições de quitar a dívida de forma integral, tendo em vista que apenas possui benefício do INSS no valor de R\$ 510,00 e	Fls. 211 e 312 (Carta – AR);

<i>não possui reservas. Apresenta interesse em quitar a dívida dentro das suas possibilidades. O benefício citado pela segurada, conforme consulta as fls. 433 do Anexo III, é um Amparo Social ao Idoso (NB 88/518.762.865-4), benefício este que, em virtude de lei específica, não permite o desconto a título de consignação. Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 37/2010, fls. 350.”</i>	
h.10) Mário Andrade Figueira Silva (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) 26/3/2010 (Carta – AR); <u>Nota do Relatório do Tomada de Contas Especial</u>: “MÁRIO ANDRADE FIGUEIRA SILVA apresentou como alegações de defesa, apensada ao Volume II, sob o nº 37367.001766/2010-42, a tramitação da Ação Judicial nº 2008.51.01.813502-7. Tendo em vista que o benefício encontra-se suspenso, somos pelo prosseguimento da presente Tomada de Contas. O procurador do segurado foi cientificado do recebimento da defesa, através do Ofício nº 36/2010, conforme fls. 343.”	Fls. 212 e 358 (Carta – AR);
h.11) Walter do Nascimento (Segurado do INSS) - Datas de Notificação: 1ª) informação: “mudou-se” (Carta – AR); 2ª) 4/6/2010 (Edital)	Fls. 213 e 309/310 (Carta – AR); Fl. 371 (Edital)
i - cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;	Não se aplica
j - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade;	Não se aplica
k - quando se tratar de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o certificado e o relatório de auditoria mencionados no inciso V devem conter manifestação sobre: k.1) observância das normas legais e regulamentares pertinentes pelo concedente; k.2) celebração do termo, avaliação do plano de trabalho e demais documentos constantes da solicitação de recursos; k.3) fiscalização do cumprimento do objeto; e k.4) tempestividade da instauração da tomada de contas especial	Não se aplica
Observações	
1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Data de Autuação: 11/3/2010 (Relatório do Tomador das Contas - Fls. 390/405 e Ata de Instauração da Tomada de Contas Especial – Fl. 001); e - Data de Conclusão: 18/6/2010 (Relatório do Tomador das Contas - Fls. 390/405). 2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Denise Silva Reis: - Data de Instauração: 14/4/2003 (Relatório da Comissão de Processo Adm. Disciplinar - Fls. 006/017); e - Data de Término: 17/7/2003 (Relatório da Comissão de Processo Adm. Disciplinar - Fls. 006/017). 3 - Ressalta-se que também havia sido inicialmente responsabilizado nesta Tomada de Contas Especial outro beneficiário, INOCÊNCIO DE LIMA ALVES, mas este foi excluído do rol de responsáveis pelo Tomador de Contas em decorrência de decisão, de	

caráter liminar, da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Mandado de Segurança nº 2003.51.01.501056-8 - fl. 265).	
--	--

2. SITUAÇÃO

1 (X) A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/07, encontrando-se em condição de ser instruída. 2 () Ausente(s) na Tomada de Contas Especial a(s) peça(s) exigida(s) pela IN nº 56/07, enumeradas nas alíneas _____ desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisório do processo.	
LOCAL/DATA RIO DE JANEIRO, EM 30 DE MAIO DE 2012.	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO EXAME (Assinado Eletronicamente) MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA

3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

(X) Encaminhar o processo ao Núcleo de Apoio da Secex/RJ para autuação () Restitua-se à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU, cancelando-se a autuação provisória do processo.	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO